Resolução nº 900 de 28 de Maio de 2015

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas na Câmara Municipal de Armação dos Búzios as Sessões Itinerantes, conforme previsto nos artigos 142 e 146 da RESOLUÇÃO nº 892, de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno.

Art. 2º. As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora da sede da Câmara de Vereadores, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

Art. 3º. As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser a presente Resolução.

Art. 4º. As Sessões Itinerantes serão realizadas por regiões político-administrativas estabelecidas na forma de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região, numa mesma sessão legislativa, sem que as demais tenham si,do contempladas.

§ 2º As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes serão definidos pela Mesa Diretora, exceto quando da ocorrência do disposto no parágrafo único do artigo 6º desta Resolução.

Art. 5º. Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º. Serão realizadas 05 (cinco) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultada a realização de até outras 03 (três), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 7º. A Tribuna Popular, prevista no Título VI, Capítulo IV, do Regimento Interno, terá, para as Sessões Itinerantes, o tempo de 15 (quinze) minutos para cada representante de entidade, previamente inscrito e legalmente constituído e representativo da região onde for realizada.

§ 1º O número de lideranças e/ou entidades fica limitado a no máximo 3 (três) por sessão.

§ 2º Para o disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 193 do Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de maio de 2015.

_____

Carlos Henriques Pinto Gomes

Presidente

_____

Messias Carvalho da Silva

1° Secretário

_____

Leandro Pereira dos Santos

2° Secretário

Autor – Messias Carvalho da Silva.